



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra (CIDADE DA SAÚDE)

Lei nº. 3.065 de 4 de novembro de 2008
Projeto de Lei nº 52, de 2008.

(Regulamenta a Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2.008, que dispõe sobre a prorrogação da licença-maternidade e altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.836/91).

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As servidoras municipais regidas pelo regime jurídico da C.L.T. poderão requerer a prorrogação por 60 (sessenta) dias do prazo de duração da licença-maternidade, prevista no inciso XVIII do *caput* do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º A prorrogação de que trata o *caput* do presente artigo será concedida, na mesma proporção, às servidoras que adotarem ou obtiverem a guarda judicial para fins de adoção de criança.

§ 2º Durante o período de prorrogação da licença-maternidade caberá a Administração Municipal custear com a remuneração integral da servidora, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

§ 3º No período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sob pena de perda do direito à prorrogação.

Art. 2º O artigo 86 da Lei 1.836, de 18 de dezembro de 1.991, passa a vigorar acrescido com os seguintes parágrafos:

"Artigo 86. (...)

(...)

§ 4º As servidoras municipais regidas por este Estatuto poderão requerer a prorrogação por 60 (sessenta) dias do prazo de duração da licença-maternidade, prevista no inciso XVIII do *caput* do art. 7º da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra (CIDADE DA SAÚDE)

§ 5º A prorrogação de que trata o parágrafo anterior será concedida, na mesma proporção, às servidoras que adotarem ou obtiverem a guarda judicial para fins de adoção de criança.

§ 6º Durante o período de prorrogação da licença-maternidade caberá a Administração Municipal custear com a remuneração integral da servidora, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime próprio de previdência social.

§ 7º No período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sob pena de perda do direito à prorrogação."

Art. 3º O Artigo 61 da Lei 1.836, de 18 de dezembro de 1.991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 61. A substituição não gerará direito do substituto em incorporar, aos seus vencimentos, a diferença entre a sua remuneração e a do substituído, salvo se a substituição ocorrer por período superior a 05 (cinco) anos, sem interrupção."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, 4 de novembro de 2008.

Paulo Roberto Della Guardia Scachetti
- Prefeito Municipal -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.

Rodrigo Coviello Padula
- Secretário -